

LEI MUNICIPAL Nº2744/2.014

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Projeto de Lei nº 3033/2014

(Autoria: Prefeito Municipal)

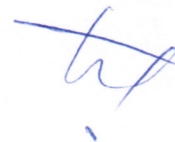
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, sete lotes urbanos pertencentes ao patrimônio do Município, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado na Rua Maria Petronilia de Freitas, Centro, formado pelo lote 07, da quadra 127, com as seguintes medidas e confrontações: 9,90 metros pela frente, no alinhamento da Rua Maria Petronilia de Freitas; 9,90 metros pelos fundos, divisa com lote 03; 22,60 metros pela esquerda, divisa com lote 8-A; 22,60 metros pela direita divisa com lote 06; fechando assim o perímetro com uma área total de 223,74m² (duzentos e vinte e três metros, setenta e quatro centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.01.127.0052.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua José Alaor Prata, Bairro Santa Isabel, distante 9,35 metros da Rua Antonio Borges da Silveira, formado pelo lote 02, da quadra B, com os seguintes limites e confrontações: 10,70 metros pela direita, divisa com o lote 03; 9,80 metros pela esquerda, divisa com lote 18; 16,85 metros pela frente no alinhamento da Rua José Alaor Prata; 15,40 metros pelos fundos, divisa com o lote 16B; fechando assim



o perímetro com uma área total de 165,30m² (cento e sessenta e cinco metros, trinta centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.04.017.0172.002.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais).

Art.6º - O terceiro o imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Hildebrando Leite, Bairro Aziz Mansur, formado pelo lote 06, da quadra 151, com os seguintes limites e confrontações: 9,50 metros pela frente, no alinhamento da Rua Hildebrando Leite; 9,50 metros pelos fundos, divisa com lote municipal; 20,00 metros pela esquerda divisa com lote 07; 20,00 metros pela direita divisa com lote 05; fechando assim o perímetro com uma área total de 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.01.151.0191.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Laudino Joaquim da Silva, Bairro Dr. José Borges de Sene, distante 24 metros do alinhamento da Rua Maria Antonia de Sousa, com as seguintes medidas e confrontações: 16,00 metros de frente no alinhamento da Rua Laudino Joaquim da Silva; 10,00 metros pela esquerda, divisa com lote municipal; 16,00 metros pelos fundos, divisa com lote 2A; 10,00 metros pela direita, divisa com lote 1B; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.03.258.0005.001.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificadas no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$2.200,00 (dois mil, duzentos reais).

Art.10 - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, na Rua Ramiro de Sousa Lacerda, distante 39,70 metros do alinhamento da Rua José Martins, formado pelo lote 15, da quadra 243, Conjunto Habitacional João Staciari, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente pela Rua Ramiro de Sousa Lacerda; 10,00 metros pelos fundos, confrontando com lotes 14 e 16; 28,00 metros pela direita, divisa com lote 17; 28,00 metros pela esquerda, divisa com lote 13; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.04.243.0105.001.



Art.11 - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art.12 - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Avenida Lourival Silva Pontes, Bairro Santa Isabel, formado pelo lote 11-A, quadra C, com as seguintes medidas e confrontações: 5,50m (cinco metros, cinquenta centímetros) de frente pela Avenida Lourival Silva Pontes; 5,50m (cinco metros, cinquenta centímetros), pelos fundos, divisa com lote 14; 19,90m (dezenove metros, noventa centímetros) pelo lado direito, divisa com lote 11; 19,90m (dezenove metros, noventa centímetros), divisa com lote 12; perfazendo uma área total de 109,45m² (cento e nove metros, quarenta e cinco centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.04.018.0030.001.

Art.13 – O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Art.14 - O sétimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Anselmo Tristão, Centro, formado pelo lote 3-A, da quadra 244, distante 49,30 metros do alinhamento da Rua Maria Petronilia de Freitas, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente no alinhamento da Rua Anselmo Tristão; 10,00 metros pelos fundos divisa com terreno municipal; 26,00 metros pela direita, divisa com lote 04; 26,00 metros pela esquerda, divisa com lote 3B; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros quadrados). Inscrição cadastral municipal imobiliária n. 01.04.244.0099.001

Art.15 – O terreno descrito no artigo 14 desta Lei, foi avaliado pela Comissão de Avaliação para fins de arrematação dos imóveis urbanos edificados no Município de Conceição das Alagoas, pelo valor de R\$3.600,00 (três mil, seiscentos reais).

Art.16 - Para arrematação dos referidos terreno(s) o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.17 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá (ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.



Art.18 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 01 de setembro de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
